

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

DECRETO Nº 89, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO., em 27/12/2018.

Secretário de Administração

Edson de Oliveira Bastos
Secretário Mul. de Adm. e Finanças
GOIÁS/GO.

Regulamenta a política habitacional do Município mediante a doação de lotes ou unidades habitacionais de propriedade do Município a famílias de baixa renda e sobre a regularização fundiária de ocupações de imóveis de propriedade do Município.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica do Município, art. 103 e seus incisos;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 12, de 28 de junho de 2013, que declara o Setor Residencial Tempo Novo como Zona Especial de Interesse Social para inclusão em programa habitacional de interesse social;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal Nº 108, de 18 de dezembro de 2015, e suas alterações posteriores, que autoriza o Poder Executivo a promover regularização fundiária de áreas ocupadas no Município de Goiás;

CONSIDERANDO, que compete a Chefe do Executivo o dever de dirigir os interesses do Município, bem como adotar, em conformidade legal, todas as medidas administrativas de interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Nº 12/2013 e Lei Nº 108/2015 a doar imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal a pessoas de baixa renda, obedecidos aos critérios fixados neste decreto.

§ 1º - Para consecução do fim previsto no *caput* deste artigo, o Município poderá firmar escritura pública de doação.

§ 2º - Os imóveis doados servirão exclusivamente à moradia dos donatários e seus dependentes.

Art. 2º - O imóvel a ser doado será construído pelos respectivos donatários nos

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

padrões de habitação popular.

§1º - Ficam proibidas quaisquer ampliações ou transformações do imóvel sem a autorização pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º - Ficam igualmente proibidos aos donatários criarem nos imóveis e nas adjacências animais suínos ou quaisquer outros, que por sua natureza sejam vetores de patologias.

§ 3º Os imóveis recebidos em doação deverão ser destinados à moradia das famílias beneficiárias, preferencialmente sob a titularidade da mulher, admitido o exercício de atividade comercial unicamente em regime de economia familiar.

Art. 3º - O benefício instituído neste decreto será concedido a pessoas carentes de recursos, regular e previamente cadastradas junto à Prefeitura, que atendam, além de outras exigências julgadas convenientes ao resguardo do interesse público, aos seguintes requisitos:

- I – que esteja em situação de risco social, desabrigados, inquilinos ou morando em lugares impróprios para moradia;
- II - que o pretendente prove morar no Município de Goiás/GO por mais de 05 (cinco) anos;
- III - que não tenha dentre os membros do núcleo familiar alguém que possua bem imóvel;
- IV - que não tenha recebido, a qualquer título, imóvel de propriedade do Município, Estado ou União, suas autarquias e fundações, em qualquer época, bem como o cônjuge e demais membros do núcleo familiar, se houver;
- V - que comprove ter renda familiar mensal igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos;
- VI – que passe por uma análise técnica sobre sua capacidade econômico-financeira através de estudo do serviço de assistência social do Município.

§ 1º Os dados cadastrais serão analisados através do Sistema de Informações Habitacionais e CadÚnico.

§ 2º As doações de lotes e unidades habitacionais de propriedade do Município deverão ter anuência do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

Art. 4º - Retornará ao domínio do Município independente de notificação judicial ou extrajudicial o imóvel que for utilizado pelo donatário para fins diversos do preconizado neste decreto.

Art. 5º - Incorrerá na mesma pena prevista no artigo 4º, o donatário que:

I - vender, ceder, doar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, os direitos sobre o imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da ocupação do imóvel pela família beneficiada;

II - deixar de cumprir as obrigações constantes no artigo 2º deste decreto;

III - abandonar o imóvel por prazo superior a 03 (três) meses.

IV - não edificar a unidade habitacional no imóvel doado dentro do prazo consignado, limitado este a 3 (três) anos, contados da data do recebimento do termo de doação respectivo.

§ 1º Não se inclui entre as vedações constantes no inciso I deste artigo a sucessão legítima operada em virtude da morte do beneficiário em favor de herdeiro já residente no imóvel à época da abertura da sucessão.

§ 2º O impedimento para prática dos atos previstos neste artigo deverá constar expressamente nas escrituras públicas de doação bem assim nos respectivos termos.

§ 3º Constatada a prática de qualquer dos atos previstos neste artigo, o beneficiário deverá ser intimado para prestar esclarecimentos.

§ 4º Caso os esclarecimentos não sejam apresentados ou não sejam acolhidos pela Prefeitura, será determinada a desocupação do imóvel no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 6º - Ocorrendo qualquer das hipóteses de reversão mencionadas nos artigos 4º e 5º, o donatário não terá direito à indenização por benfeitorias porventura existentes.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação, obedecido o disposto neste

Gestão 2017/2020
Gabinete da Prefeita

decreto.

Art. 8º - Nos casos em que detentor de posse urbana em áreas de domínio público para fins residenciais, com dimensão não superior a 500 m², não se enquadrar nos critérios socioeconômicos e outras condições estabelecidas na Lei 45/2014, o Município poderá alienar, com valor real de mercado, devidamente aferido por comissão de avaliação própria.

Parágrafo único: O pagamento derivado da alienação descrita no *caput* deste artigo poderá ser parcelado em até 10 (dez) vezes sucessivas, nos moldes descritos nos artigos 23 e 196 do Código Tributário Municipal.

Art. 9º - Os recursos destinados à execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, aos 27 dias do mês de dezembro do ano de 2018.



Prof.^a SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

Prof.^a Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás